



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 64 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A limitação proposta ao uso de créditos tributários no regime de não cumulatividade atua, de forma indireta, como um aumento disfarçado de carga tributária. O crédito em questão é um direito já adquirido pelo contribuinte, que decorre de uma situação em que ele foi tributado mais de uma vez ao longo da cadeia produtiva. Ao restringir a possibilidade de compensação, a proposta impede que esse excesso de tributação seja corrigido, gerando efeito prático de bitributação.

Além disso, a medida enfraquece a segurança jurídica ao deixar margem para interpretações subjetivas sobre a “relação com a atividade econômica”. Em um cenário de cadeias produtivas complexas e interdependentes, é comum que insumos e serviços não estejam diretamente ligados à etapa final do processo produtivo, mas ainda assim sejam essenciais.

A mudança proposta pode levar a um aumento significativo na litigiosidade tributária, eleva os custos de conformidade fiscal e compromete o equilíbrio econômico das empresas. Ao dificultar

LexEdit  
CD255539062100\*



o exercício de um direito já consolidado, a medida compromete a confiança no sistema tributário e reduz a atratividade do ambiente de negócios nacional.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Dr. Fernando Máximo  
(UNIÃO - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255539062100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

